

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE MEALHADA

A Lei-Quadro (Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro) consigna os objetivos da educação pré-escolar e prevê que, para além dos períodos específicos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, curriculares ou letivas, existam atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas (art.12.º).

Por sua vez, tendo em consideração o estatuído no artigo 39º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, compete à câmara municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, nas quais se incluem as AAAF, na Educação Pré-escolar.

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) integram todos os períodos que estejam para além das 25 horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo.

Teremos assim, sempre que tal se justifique, as entradas, os almoços, os tempos após as atividades pedagógicas e os períodos de interrupções letivas, sempre que os pais necessitarem que os seus filhos permaneçam no estabelecimento e sempre que estejam reunidas as condições para a realização destas atividades.

Em sequência, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho, regulamenta a flexibilidade do horário dos estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a colmatar as dificuldades das famílias.



CONTRIBUINTE Nº.506792382

Assim, tendo como alicerce os referidos aspetos, a Câmara Municipal de Mealhada propõe a definição das seguintes Normas de Funcionamento dos Serviços da Atividade de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Mealhada.

Artigo 1º

Âmbito

- 1 As presentes normas de funcionamento aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública e que declarem, por escrito, pretender frequentar os serviços de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).
- 2 O complemento de horário das AAAF, destina-se apenas às crianças cujos agregados familiares não contemplem nenhum membro em situação de desemprego.
- 3 Poderão inscrever-se crianças nos termos do número anterior, a título excecional, desde que apresentem requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 2º

Objeto

- 1 O presente documento tem por objeto definir as normas de funcionamento das seguintes componentes:
 - a) Fornecimento de almoço;
 - b) Prolongamento de horário, com lanche.

Artigo 3.º

Natureza do serviço

- 1 As Atividades de Animação e Apoio à Família compreendem:
 - o serviço de refeições e/ou prolongamento de horário em tempo letivo.
 - o serviço de refeições e prolongamento de horário, em tempo letivo, nas interrupções letivas e, *excecionalmente no mês de agosto.*

- 2 O serviço de refeições escolares visa garantir a todas as crianças que frequentam o ensino pré-escolar uma refeição equilibrada (almoço) constituída por sopa, prato alternado de carne ou peixe, guarnição, pão, sobremesa (fruta ou doce) e água.
- 3 As Atividades de Animação e Apoio à Família visam permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, com a inclusão de atividades socioeducativas, adaptando os tempos de permanência das crianças no jardim-de-infância às necessidades das famílias.

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

- 1 As AAAF iniciam-se, em cada ano letivo, no primeiro dia útil do mês de setembro e terminam no último dia útil do mês de julho, incluindo os períodos de interrupção letiva, definidos, anualmente, pelo Ministério de Educação.
- 2 Excecionalmente, poderá ser disponibilizado este serviço no mês de agosto, nos centros escolares do município e jardim-de-infância de Pampilhosa, desde que o nº de crianças inscritas neste período, nos estabelecimentos de ensino acima referidos, o justifique.
- 3 Os alunos inscritos apenas no serviço de refeições ou prolongamento de horário beneficiam desta resposta apenas durante o período letivo.
- 4 As AAAF encerram em dias não úteis e de tolerância de ponto para os trabalhadores da Câmara Municipal de Mealhada (CMM).

Artigo 5.º

Horário

1 – O horário das AAAF é ajustado, no início de cada ano letivo, de acordo com as necessidades específicas comprovadas dos encarregados de educação e das crianças de cada jardim-de-infância.



Local

- 1 As atividades do prolongamento de horário deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino, em espaços diferenciados da componente letiva. Nos jardins-de-infância que não disponham deste espaço, a CMM poderá contratualizar o serviço das Intuições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) do Concelho, que disponibilizarão as suas instalações e recursos humanos para o efeito.
- 2 O serviço de refeições deverá ser efetuado no refeitório escolar de cada estabelecimento de ensino. Nas situações em que não exista refeitório escolar no próprio estabelecimento de ensino, a CMM poderá, de igual forma, recorrer às IPSS para o fornecimento deste serviço nos seus refeitórios.

Artigo 7º

Inscrições

- 1 A frequência às AAAF está condicionada à formalização de inscrição. O prazo das inscrições neste serviço decorre até 15 de julho de cada ano, e deverá ser efetuada nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Mealhada.
- 2 Não obstante o período normal de inscrição, poderão ser aceites novas inscrições ao longo do ano letivo, ficando a sua aprovação condicionada às vagas existentes.
- 3 Este processo é realizado em impresso próprio, facultado pela CMM, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

Artigo 8º

Documentos

- 1 A candidatura referida no artigo anterior, no prazo estipulado, deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- Para inscrições apenas em serviço de refeições:
 - -Documento comprovativo do escalão de Abono de Família, emitido pelos serviços de Segurança Social.



- Para inscrições no serviço de prolongamento de horário:

- a) Última declaração do IRS, comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo.
- Na ausência de IRS, e de acordo com a situação profissional ou familiar: Certidão Negativa de IRS emitida pela Repartição de Finanças;
- c) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
- d) Recibo de renda de casa do mês imediatamente anterior ao da candidatura, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria e permanente, comprovativa da prestação mensal;
- e) Últimos dois recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- f) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- g) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;
- h) Últimos dois recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico e respetiva prescrição;
- Últimas duas faturas da água, luz e gás onde o titular seja um dos elementos do agregado familiar;



- j) Comprovativo de horário de trabalho de todos os elementos do agregado familiar.
- 2 Para além dos documentos específicos para cada uma das valências, a inscrição deverá ser sempre acompanhada de cópia de cartão de cidadão, ou outro documento de identificação, da criança e do encarregado de educação.
- 3 Caso não seja entregue a documentação exigida, que permita avaliar os rendimentos, reserva-se aos serviços a aplicação da mensalidade máxima prevista.

Artigo 9.º

Comparticipação familiar

- 1 É responsabilidade das famílias comparticipar o serviço das AAAF.
- 2 A comparticipação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente, através do despacho ministerial que consagra as definições e aplicação das regras de Ação Social Escolar. O escalão de comparticipação é atribuído de acordo com o posicionamento do agregado familiar no escalão do abono de família atribuído pela Segurança Social. De acordo com a legislação em vigor, as crianças com escalão 1 ficam isentas de pagamento do referido serviço. As crianças com escalão 2 beneficiam de um desconto de 50% sobre o valor estipulado por refeição. Escalão 3 ou superior não dá direito a qualquer dedução.
- 3 Serão considerados, para efeitos de cálculo do valor a cobrar pelo serviço de refeições escolares, o valor de cada refeição vezes o número de dias úteis/mês.
- 4 A <u>comparticipação relativa ao serviço de prolongamento de horário</u> é calculada em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado segundo a seguinte formula:

Rendimento anual líquido do agregado familiar – despesas fixas anuais 12 x nº elementos do agregado familiar

- Entende-se por rendimento anual líquido, o conjunto de ganhos anuais obtidos após o desconto para a segurança social e para o IRS.



CONTRIBUINTE Nº.506792382

- Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma habitação e vivem em economia comum:
 - a) Cônjuge ou pessoa que viva em união de facto há mais de 2 anos;
 - b) Parentes e afins, maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (pais, sogros, padrasto, madrasta, filhos, enteados, genros, noras, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos);
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral:
 - d) Adotados restritamente e os menores confinados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
- Entende-se por despesas fixas, um conjunto de despesas básicas que têm de ser sempre realizadas pelo agregado familiar. Assim são consideradas:
 - a) Despesas de água, luz e gás
 - b) Encargos com o pagamento de prestações de empréstimos que tenham sido contraídos para efeitos de crédito para aquisição de habitação própria e permanente.
 - c) Encargos com renda de casa.
 - d) Encargos com medicamentos, em caso de doença crónica, devidamente comprovada.
- 3 Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre os escalões de 1 a 9), definindo assim o valor da comparticipação a pagar pelos pais.

Escalões de rendimento per capita

Indexação das comparticipações à remuneração mínima mensal (base: Remuneração Mensal Mínima Garantida)



CONTRIBUINTE Nº.506792382

		Prolongamento de Horário
Escalão	Rendimento (Percent)	Valor
1	20% RMM	12.50€
2	30% RMM	15.00€
3	40% RMM	17.50€
4	60% RMM	20.00€
5	80% RMM	25.00€
6	100% RMM	30.00€
7	1,5 x RMM	37.50€
8	2 x RMM	38.75€
9	2,5 x RMM	40.00€

4 - Em caso de dúvidas relativamente à situação socioeconómica do agregado familiar os respetivos processos serão avaliados pelo Serviço de Ação Social da CMM.

Artigo 10.º

Alteração da Situação Socioeconómica

1 - Em situações de alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente, morte, emprego, desemprego, alteração do número de pessoas que compõem o agregado familiar, o Setor de Educação poderá efetuar uma reavaliação do cálculo da comparticipação familiar, a requerimento do encarregado de educação.

Artigo 11º

Pagamento das Comparticipações

 1 – O pagamento das comparticipações referentes aos serviços de refeições e prolongamento de horário, é efetuado por pré-carregamento de cartão virtual, designado de cartão escolar pré-pago.



- 2 O cartão escolar pré-pago poderá ser carregado usando os meios eletrónicos Multibanco e MB WAY ou em numerário nos Pontos de Pagamento CTT/ Payshop. As referências para estes carregamentos são geradas após a ativação do serviço na Plataforma de Gestão Municipal da Educação (plataforma SIGA), na área reservada ao Encarregado de Educação.
- 3 Os Encarregados de Educação são responsáveis pela marcação/ desmarcação da refeição (almoço) e o respetivo valor será descontado mediante a requisição efetuada.
- 4 O pagamento do serviço de prolongamento de horário tem uma periodicidade mensal, e é efetuado até ao 5º dia útil de cada mês, sendo o respetivo valor descontado do saldo existente no cartão escolar pré-pago.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 - O não pagamento do serviço implica a suspensão da frequência do mesmo pelo aluno até à regularização da situação, bem como as respetivas consequências previstas na lei, sendo o encarregado de educação notificado desse facto pela CMM.

Artigo 13.º

Reduções nas Comparticipações Familiares

- 1 Em caso de faltas e para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal referente <u>ao serviço de refeição</u>, são considerados os dias de ausência do aluno, desde que a falta seja comunicada ao estabelecimento de ensino até às 09:15h do próprio dia.
- 2 Para efeitos de dedução ao <u>prolongamento de horário</u>, apenas serão consideradas as faltas por um período igual ou superior a 5 dias úteis seguidos, desde que o estabelecimento de ensino seja devida e antecipadamente informado pelos pais ou encarregado de educação. A redução efetuada depende do número de dias de ausência, sendo que a mensalidade a pagar calculada de acordo com a seguinte fórmula:



 $X = (M/D) \times N$

- X corresponde à mensalidade a pagar
- M corresponde à mensalidade normal
- **D** corresponde à média do número de dias úteis (20 dias),
- N corresponde ao número de dias que a criança frequentou
- 3 Para efeitos de descontos referentes ao serviço de <u>refeição</u>, são considerados o número de dias de ausência da criança, nos termos do no n.º 1.
- 4 Para efeitos de dedução ao <u>prolongamento de horário</u>, são considerados o número de dias de ausência da criança, nos termos do n.º 2.

Artigo 14.º

Comunicação de Desistência

- 1 A desistência da frequência das AAAF deverá ser efetuada pelo encarregado de educação presencialmente no Setor de Educação da CMM, por escrito para o email educacao@cm-mealhada.pt ou no estabelecimento de ensino da criança, que por sua vez remeterá esta informação à CMM.
- 2 O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço.

Artigo 15.º

Ementa

1 - As ementas das refeições (almoço e lanche) serão disponibilizadas, semanalmente, em local visível nos estabelecimentos de ensino e no sítio da internet da plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt).

Artigo 16.º

Disposições finais e entrada em vigor

1 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar e/ou encarregado de educação da criança.



2 - O presente conjunto de normas entra em vigor a partir do próximo dia 01 de setembro de 2023.

3 - Todas as situações não previstas neste quadro normativo serão analisadas e resolvidas pela CMM.

Mealhada, 28 de agosto de 2023 O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

António Jorge Fernandes Franco